

**QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS).
CNPJ: 32.466.876/0001-14**

A AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, com sede na Rua Felix da Cunha, 1009/802, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90570-001, portadora do CNPJ/MF 32.466.876/0001-14, com estatuto social registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo/RS, protocolado no Livro A-27, sob o nº 96798, em 27/12/2018 e Registrado no Livro B-294, sob o nº 82575, em 27/12/2018, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro em Assembleia Geral Extraordinária, decidiu, nos termos da Resolução AGE nº 001/2024, alterar a redação do Estatuto Social após deliberação, votação e aprovação por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigor com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO (AGESAN-RS).**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica constituída a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º O Consórcio é constituído pelos municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que tiverem subscrito o Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado.

§7º Por força do disposto no §6º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente municipal à AGESAN-RS;

III - a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

IV - uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio, denominado de “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da AGESAN-RS”, o qual servirá de documento oficial de ingresso no consórcio e será o instrumento, juntamente com o Contrato de Consórcio Público, para o envio à respectiva Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público; nessa hipótese, o ingresso na agência dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede do Consórcio será na Rua Felix da Cunha, 1009/802, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, 90570-001, Estado do Rio Grande do Sul, todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2023)

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes, poderá alterar a sede.

Art. 4º O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º Além de seu objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico,

compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com suas alterações, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo: **(redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)**

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, ao Consórcio competirá:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativas, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) às medidas de segurança, de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes; **(redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)**

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, bem como das demais formas de prestação de serviços reguladas por si, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos; **(redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)**

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

- VII** - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
- VIII** - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- IX** - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
- X** - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
- XI** - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
- XII** - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XIII** - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;
- XIV** - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;
- XV** - prestar informações, quando solicitadas, às entidades e instâncias de controle social do saneamento básico nos municípios consorciados; (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)
- XVI** - celebrar convênios, inclusive para o desenvolvimento de atividades de regulação e fiscalização, com ou sem a aprovação de lei autorizadora respectiva por parte do município regulado, e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências; (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)
- XVII** - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XVIII** —elaborar seu Regimento Interno; e (revogado pela Resolução AGE nº 006/2025)
- XIX** - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes ao Consórcio nos limites que forem deliberados em Assembleia Geral.
- §2º** O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Consórcio e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.
- §3º** Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.
- §4º** Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.
- Art. 6º** Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:
- I** - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização em favor dos consorciados;
- II** - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.
- §1º** Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a

prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 5º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme contrato de programa ou convênio. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

§2º O contrato de programa ou convênio poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, os entes consorciados autorizam expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de taxas, tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa ou convênio. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados ou eventualmente conveniados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem ou se conveniarem.

§5º Exclui-se do caput o município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados e conveniados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados referidos no art. 5º deste Estatuto. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

§7º Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

- I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo único: Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

Art. 8-A. As multas administrativas ou os valores aplicados em decorrência de decisão judicial, tais como astreintes ou indenização, não constituem recursos financeiros próprios da Agência, devendo ser destinadas ao Município afetado pela infração, observado o disposto neste artigo.

§1º Os valores arrecadados serão repassados ao Município competente, destinando-se 50% (cinquenta por cento) à finalidade definida pelo ente municipal, não se limitando a ações de manutenção e aprimoramento dos serviços de saneamento.

§2º Os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser aplicados, pelo Município, em ações de educação ambiental, campanhas de conscientização e qualificação técnica, relacionadas às atividades reguladas.

§3º O repasse e a comprovação da destinação observarão procedimentos definidos em resolução própria, garantindo transparência e controle. (redação dada pela Resolução AGE nº 006/2025)

Art. 8-B. Quando previsto em contrato, regulamento, decisão específica da Diretoria Colegiada ou decisão judicial, as multas e penalidades aplicadas serão destinadas à AGESAN-RS, não

constituindo, contudo, receita ordinária ou permanente da Agência.

§1º Os recursos recebidos serão aplicados 50% (cinquenta por cento) em ações institucionais de fortalecimento da regulação, fiscalização e melhoria da eficiência operacional, não se limitando a investimentos em sistemas de informação, estrutura técnica ou processos regulatórios.

§2º Os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser direcionados obrigatoriamente à educação ambiental, capacitação técnica, eventos e projetos de qualificação profissional vinculados ao saneamento básico.

§3º A aplicação dos valores observará plano de destinação aprovado pela Diretoria Colegiada e publicado em meio oficial para fins de transparência e controle externo. (redação dada pela Resolução AGE nº 006/2025)

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

~~I — os oriundos de seus consorciados e conveniados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados; salienta-se que a agência, por ser reguladora de serviços públicos, remunera seus serviços por preços públicos; (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)~~

~~II — os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;~~

~~III — a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;~~

~~IV — o saldo do exercício financeiro;~~

~~V — as doações e legados;~~

~~VI — o produto da alienação de bens;~~

~~VII — o produto de operações de crédito; e~~

~~VIII — as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.~~

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI

DOS VALORES

Art. 10. Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral, exteriorizado por meio de contrato de rateio. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou “joia” a título de ingresso no Consórcio.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem

hierárquica: (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2024)

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do Consórcio, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

a) Presidência e Vice-Presidência;

b) Primeira Secretária;

c) Segunda Secretária; e

d) Terceira Secretária;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;

IV - Diretoria Colegiada;

V - Diretoria Geral;

VI - Diretoria de Administração e Finanças;

VII - Diretoria de Regulação e Fiscalização;

VIII - Diretoria de Normatização : e:

IX - Diretoria de Relações Institucionais;

X - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços; e

XI - Ouvidoria.

§ 1º A Diretoria Colegiada é composta pelas seguintes diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria de Normatização; e

III - Diretoria de Administração e Finanças

§ 2º Por ato da Presidência e na ausência ou vacância de uma das diretorias será designada diretoria substituta para o ato.

Art. 11-B. Os atos normativos e administrativos da AGESAN-RS observarão o seguinte padrão de emissão, finalidade institucional e competência decisória:

I – Resolução: ato normativo de caráter geral, regulamentar ou decisório, destinado à aplicação interna e externa, podendo ser emitido pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Superior de Regulação, Conselho Fiscal ou Presidente, nos limites das competências estatutárias de cada órgão.

II – Portaria: ato normativo ou administrativo dirigido à aplicação interna e externa, utilizado para disciplinar procedimentos, estabelecer orientações, organizar fluxos e regulamentar matérias executivas, podendo ser emitido pelo Presidente, pelos Diretores ou pela Diretoria Colegiada.

III – Instrução Normativa: ato administrativo destinado à padronização de rotinas, procedimentos internos, organização de fluxos e orientação operacional, com aplicação exclusivamente interna no âmbito da AGESAN-RS, podendo ser emitido pela Presidência ou pelos Diretores das áreas correlatas.

§ 1º As Resoluções possuem efeitos normativos e vinculantes perante os prestadores de serviços, usuários, entes consorciados e órgãos conveniados, sem prejuízo de sua eficácia organizacional interna.

§ 2º As Portarias poderão disciplinar matérias operacionais e normativas de caráter executivo, sem prejuízo da competência normativa superior atribuída aos órgãos colegiados.

§ 3º As Instruções Normativas possuem efeitos vinculantes exclusivamente internos, não gerando obrigações diretas aos prestadores de serviços, entes consorciados ou órgãos conveniados.

§ 4º Os atos normativos observarão a seguinte hierarquia:

I – Estatuto Social;

II – Resoluções;

III – Portarias;

IV – Instruções Normativas;

V – demais atos administrativos.

(incluído pela Resolução AGE nº 006/2025)

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

Art. 12. A Assembleia Geral do Consórcio é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será dirigida pelos membros do Conselho de Administração.

§1º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro secretário municipal, inclusive com direito a voto.

§2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, primeiro, segundo ou terceiro secretário.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, sempre que convocada. (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2023)

§1º As convocações das assembleias ordinárias e extraordinárias serão feitas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante publicação de edital de convocação obrigatoriamente no diário eletrônico da FAMURS, no sítio oficial do Consórcio e facultativamente em jornal de grande circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Assembleias Ordinárias e 03 (três) dias para as Assembleias Extraordinárias.

§2º A publicação em jornal de grande circulação estadual, no caso de convocação para assembleia extraordinária, poderá ser substituída por envio de edital eletrônico via e-mail ou através de aplicativo de mensagens instantâneas.

§3º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia, sendo que novas matérias somente serão incluídas na Ordem do Dia se aprovadas pela maioria simples dos presentes à assembleia.

§4º A Assembleia Geral poderá ser realizada das formas presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual); (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2023)

§5º. A Assembleia poderá ficar aberta, desde a instalação até data e hora pré-determinados para encerramento, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos, para fins de recebimento, pelo prazo e meios a serem definidos pelo Presidente da Assembleia, dos votos acerca da ordem do dia; (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2023)

§6º Encerrada a Assembleia o Presidente determinará a lavratura da ata e divulgação do resultado da votação em até 05 (cinco) dias corridos. (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2023)

Art. 14. Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, desde que decorrido o prazo de 06 (seis) meses da data do efetivo ingresso na condição de consorciado, inclui-se, no caso, o direito de votar e ser votado. (redação dada pela Resolução AGE nº 001/2023)

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", salvo nos casos em que a assembleia julgar pertinente o uso de voto nominal.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Seção II Do quórum

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada:

I - em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados;

II - em segunda chamada, com qualquer quórum.

§1º em matérias que versem sobre aprovação ou alteração de Contrato de Consórcio Público, Estatuto (exceto alteração de sede), o quórum para aprovação deverá ser de 2/3 (dois terços), ou número inteiro imediatamente superior, dos entes consorciados presentes na assembleia. (redação dada pela Resolução AGE nº 002/2023)

§2º Nas demais matérias, considerar-se-á aprovada a pauta da Ordem do Dia que obtiver a maioria simples entre os presentes.

§3º Fica autorizada a possibilidade de realização de Assembleia Geral aberta, sendo suspensa por tempo previamente determinado a fim de possibilitar a colheita dos votos dos interessados, visando a garantia da manifestação destes, evitando o prejuízo da pauta. (redação dada pela Resolução AGE nº 003/2023)

Seção III **Das Competências**

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;

III - aprovar e alterar Resoluções de sua competência;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - aprovar:

a) os valores de contribuições e dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades de exercício da regulação e fiscalização dos serviços;

b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser apresentada até o dia 31 de agosto de cada exercício e aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a mudança da sede; e

g) a extinção do Consórcio;

VI - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

VII - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

VIII - escolher, entre os indicados pelo Conselho de Administração, os membros do Conselho Superior de Regulação; (Vide artigo 27, caput)

IX - julgar processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Superior de Regulação, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar;

X - definir, caso necessário, por meio de resolução, o funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior de Regulação;

XI - criar e/ou alterar o quadro de empregos permanente e transitórios, cuja resolução deverá conter todas as exigências da cláusula Décima Quarta do contrato de consórcio; **XII** - convalidar os atos de admissão para preenchimentos dos empregos de Direção.

Seção IV **Dos atos normativos**

Art. 17. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- I** - resoluções de competência exclusiva da Presidência do Conselho de Administração em matérias de ordem administrativa e regulamentar;
- II** - resoluções de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- III** - resoluções de competência exclusiva do Conselho Superior de Regulação em matérias que lhe são afetas; e
- IV** – resoluções de competência exclusiva da Diretoria Colegiada, nos assuntos que lhe forem afetos; e (redação dada pela Resolução AGE nº 002/2023)
- V** - resoluções de competência exclusiva da Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância. (redação dada pela Resolução AGE nº 002/2023)

Seção V **Das eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente do Consórcio determinará publicação de edital de inscrições das chapas, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos da realização da Assembleia e indicará, precisamente, as datas e hora de início e fim, bem como o meio pelo qual serão recebidas as inscrições. (redação dada pela Resolução AGE nº 002/2023)

- I** - no caso do Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, poderá haver apenas uma recondução imediatamente subsequente;
- II** - no caso dos Secretários do Conselho de Administração, poderá haver reconduções sucessivas sem limitação.

§1º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido entre o dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, pelo menos a diplomação.

a) somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e/ou empossados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio;

b) excepcionalmente, mediante compromisso de quitação integral em até 60 (sessenta) dias pelos candidatos, a assembleia geral poderá permitir a eleição de chefe de poder executivo cujo município não esteja adimplente na data da assembleia;

c) não cumprido o compromisso assumido, o eleito perderá automaticamente o cargo para o qual foi eleito, independentemente de nova deliberação da assembleia.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e os três Secretários, bem como os membros do Conselho Fiscal somente poderão concorrer através de chapa, una e indivisível;

a) havendo chapa única a eleição poderá ocorrer aclamação;

b) caso existam mais de uma chapa a eleição será através de voto aberto.

§3º Será considerada eleita a chapa que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos eleitores que subscreverem a lista de presenças.

§4º Caso nenhuma das chapas tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno, em que participarão somente as duas chapas mais votadas;

§5º No segundo turno será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

§6º Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição para o Conselho de Administração, será declarado eleita a chapa que estiver concorrendo com o Presidente de maior idade na data da eleição, no caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal, será declarado eleito o candidato de maior idade. (redação dada pela Resolução AGE nº 002/2023)

§7º Se no curso do mandato do Conselho de Administração o Chefe do Poder Executivo não se reeleger à testa do Município consorciado, assumirá o mandato no Conselho, pelo período remanescente, o Chefe do poder Executivo que o suceder. (redação dada pela Resolução AGE nº 002/2023)

Seção VI Das Atas

Art. 19. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I** - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante de forma legível e a assinatura;
- II** - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e
- III** - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

Parágrafo único. a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, com o visto da assessoria jurídica.

Art. 20. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração é formado por 05 (cinco) membros, quais sejam, o Presidente, o Vice-Presidente e os três Secretários.

§1º Compete ao Conselho de Administração:

- I** - apresentar à Assembleia Geral lista para a escolha dos membros do Conselho Superior de Regulação;
- II** - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- III** - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- IV** - julgar recursos relativos à:
 - a)** homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b)** inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações quando a autoridade recorrida for o Presidente; e
 - c)** aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

§2º Serão consideradas aprovadas as matérias no Conselho de Administração que obtiverem 3 (três) votos.

Seção I Das competências do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 22. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I** - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- II** - nomear os membros do Conselho Superior de Regulação;
- III** - nomear o Presidente do Conselho Superior de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;
- IV** - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- V** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outros órgãos.
- VI** - admitir, dispensar ou demitir empregados;
- VII** - homologar inscrições e resultados de concursos públicos;
- VIII** - homologar e adjudicar licitações;
- IX** - firmar contratos e convenio e outros termos congêneres;
- X** - aplicar penalidades a empregados e terceirizados;
- XI** - contratar serviços de auditoria interna e externa;

§1º Ao Vice-Presidente compete auxiliar concomitantemente o Presidente na representação institucional do Consórcio, bem como substituí-lo nos impedimentos, nas licenças e na vacância.

§2º Aos Secretários competem substituir temporariamente o Presidente e o Vice-Presidente nas competências previstas no caput desta cláusula, bem como secretariar as Assembleias.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos entes consorciados.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

- I** - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- II** - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III** - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral; e
- IV** - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Consórcio por meio de resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromisso ao Consórcio.

CAPÍTULO XI DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. Em Assembleia Geral, na qual conste expressamente o assunto na Ordem do Dia, poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração ou Fiscal, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias.

§1º o quórum e os requisitos para o exercício do voto são os mesmos exigidos para a eleição

dos membros do Conselho de Administração.

§2º A votação do pedido será realizada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, a somente um dos subscritores, e por 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§3º Caso seja aprovado o pedido de destituição, proceder-se-á, na mesma Assembleia, na eleição do substituto para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

CAPÍTULO “XI-A” DA DIRETORIA COLEGIADA (incluso pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)

Art. 25A. A Diretoria Colegiada é formada pela reunião das seguintes diretorias:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria de Administração e Finanças; e
- III – Diretoria de Normatização. (incluso pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)

Art. 25-A. A Diretoria Colegiada é órgão deliberativo superior da estrutura executiva da AGESAN-RS, formada pela reunião das seguintes diretorias:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria de Administração e Finanças;
- III – Diretoria de Normatização;
- IV – Diretoria de Regulação e Fiscalização.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por três diretorias, excluída da votação aquela que atuar como relatora em matéria técnica afeta às suas atribuições, preservando-se a imparcialidade e a especialização no processo decisório.

(incluído pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

Art. 25B. ~~Compete à Diretoria Colegiada julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes às sanções aplicadas aos prestadores de serviços.~~ (incluso pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)

Art. 25-B. Compete à Diretoria Colegiada:

- I – julgar os recursos interpostos contra decisões administrativas referentes às sanções aplicadas aos prestadores de serviços, de forma final;
- II – deliberar sobre revisão, reajuste, instituição de novos valores e demais questões relativas a taxas, tarifas, preços públicos e instrumentos econômicos aplicáveis aos serviços regulados;
- III – deliberar, de forma final, sobre matérias afetas à regulação e fiscalização encaminhadas pelas diretorias técnicas;
- IV – decidir sobre propostas de alteração da base de cálculo, fórmula ou metodologia aplicada aos preços públicos de regulação e fiscalização, submetendo-as à Assembleia Geral quando exigido pelo Estatuto;
- V – aprovar resoluções, normas e demais atos regulamentares de competência da AGESAN-RS;
- VI – expedir deliberações colegiadas de caráter normativo, decisório, sancionatório ou administrativo;
- VII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Estatuto Social e demais regulamentos internos.
- VIII – Expedir portarias normativas no âmbito de suas competências.
- IX – emitir Resoluções, Instruções Normativas, Deliberações e demais atos regulamentares necessários à execução das competências legais e estatutárias da AGESAN-RS;
- X – avaliar e deliberar sobre Planos de Emergência, Planos de Contingência, Planos de Segurança e demais instrumentos correlatos apresentados pelos prestadores de serviços, observada a manifestação prévia do Conselho Superior de Regulação.
- XI – apreciar e deliberar sobre propostas de alteração de resoluções decorrentes de manifestações

ou deliberações do Conselho Superior de Regulação, sempre que houver provocação da Diretoria de Normatização.

§ 1º As deliberações previstas no inciso X dependerão de prévia análise técnica e parecer opinativo do Conselho Superior de Regulação, sem prejuízo da competência decisória final da Diretoria Colegiada.

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão registradas em ata e tornar-se-ão válidas quando aprovadas pela maioria de seus membros.

(alterado pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

Art. 25-C. Nas matérias tarifárias e nas matérias encaminhadas pela Diretoria de Normatização, caberá à própria exercer a função de relatora, apresentando análise técnica, fundamentos normativos, proposta de encaminhamento e minuta de deliberação.

§1º Quando entender necessário, no exercício de suas atribuições e diante da relevância técnica ou regulatória da matéria, a Diretoria de Normatização poderá submeter à Diretoria Colegiada, no prazo de 3 (três) dias, pedido de homologação da decisão proferida pelo Conselho Superior de Regulação, com vistas a assegurar a aderência da deliberação ao marco legal, às normas internas e à coerência regulatória da AGESAN-RS.

§2º A Diretoria Colegiada, sempre que provocada pela Diretoria de Normatização, poderá apreciar integralmente a resolução aprovada pelo Conselho Superior de Regulação, exercendo sua competência como instância máxima regulatória para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento emitido pelo órgão.

§3º Para fins de votação, a Diretoria de Normatização não participará da deliberação, sendo substituída pela Diretoria de Regulação e Fiscalização, que atuará exclusivamente como substituta para compor o quórum decisório da Diretoria Colegiada e exercer o voto correspondente.

(incluído pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

Art. 25-D. As normativas regulatórias e tarifárias submetidas à AGESAN-RS observarão a seguinte hierarquia decisória:

I – Primeira instância: Diretoria de Normatização, responsável pela análise técnica, elaboração da minuta e emissão da proposta inicial de deliberação.

II – Segunda instância: Conselho Superior de Regulação, responsável pela deliberação técnica sobre a proposta encaminhada pela Diretoria de Normatização, cujas decisões produzirão efeitos imediatos, salvo manifestação da Diretoria de Normatização para revisão pela Diretoria Colegiada.

III – Instância final: Diretoria Colegiada, responsável por apreciar, quando provocada pela Diretoria de Normatização, as deliberações do Conselho Superior de Regulação, atuando como instância máxima regulatória para confirmar, ajustar ou reformar o entendimento adotado.

Parágrafo único. A eficácia das deliberações do Conselho Superior de Regulação permanecerá condicionada à ausência de provocação pela Diretoria de Normatização no prazo e nos termos estabelecidos no Estatuto e em normas complementares.

(incluído pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Seção I

Da natureza, remuneração e reuniões

Art. 26. O Conselho Superior de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

~~**§1º** O Conselho Superior de Regulação, órgão de natureza técnica, é instância de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, no âmbito de suas competências.~~

§1º O Conselho Superior de Regulação, órgão de natureza técnica, é instância de deliberação, consulta e orientação dos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de

saneamento básico, no âmbito de suas competências.

(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

§2º Todos os membros do Conselho Superior de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§3º Os conselheiros serão remunerados por meio de Jeton, conforme critérios a serem definidos em Resolução da Assembleia Geral.

§4º Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede do Consórcio e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos da Resolução, desde que comprovada a despesa.

~~§5º Resolução da Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quórum, local e votação, dentre outras matérias.~~

§5º A diretoria de normatização definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quórum, local e votação, dentre outras matérias.

(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

Seção II

Da composição, escolha e nomeação

Art. 27. O Conselho Superior de Regulação será composto por 6 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, 1 (um) deles oriundo de uma lista tríplice feita em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e reputação ilibada, 1 (um) deles indicado através de uma lista tríplice feita em conjunto dos consorciados em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada e 1 (um) deles indicado através de uma lista tríplice feita pela Diretoria Geral Colegiada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§1º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação aberta considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).

§2º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§3º Os escolhidos serão nomeados por meio de Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Das competências

Art. 28. Compete ao Conselho Superior de Regulação:

~~I — analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;~~

~~II — sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;~~

~~III — julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes a sanções aplicadas aos prestadores de serviços;~~

~~IV — deliberar sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;~~

~~V — deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pela Diretoria de Regulação e Fiscalização; (redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)~~

Parágrafo único: ~~as decisões tomadas pelo Conselho Superior de Regulação serão colegiadas e~~

~~públicas, sendo que serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem 3 (três) votos.~~

Art. 28. O Conselho Superior de Regulação constitui órgão de caráter consultivo e deliberativo, destinado a apoiar a formulação de diretrizes e o aperfeiçoamento das ações regulatórias da AGESAN-RS, competindo-lhe:

I – analisar matérias relativas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e emitir pareceres, quando solicitado pela Diretoria Colegiada ou pela Diretoria de Normatização;

II – propor estudos, recomendações e sugestões relacionadas à melhoria da regulação, fiscalização, eficiência operacional, qualidade dos serviços e proteção dos usuários;

III – opinar, quando provocado, sobre metodologias, normas, indicadores e parâmetros regulatórios aplicáveis aos serviços regulados;

IV – contribuir para a revisão tarifária, atualização ou elaboração de instrumentos normativos e regulatórios;

V – manifestar-se sobre matérias relevantes encaminhadas pela Diretoria Colegiada ou Diretoria de Normatização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Superior de Regulação serão registradas em reuniões colegiadas e públicas.

(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 06/2025)

Seção IV

Dos requisitos para nomeação e vedações

Art. 29. O membro do Conselho Superior de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade com decisão transitada em julgado.

Art. 30. É ainda vedada a participação, no Conselho Superior de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pelo Consórcio:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

Parágrafo único. também está impedido de exercer cargo no Conselho Superior de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

Seção V

Do mandato, substituição e vacância

Art. 31. Os conselheiros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, com possibilidade de recondução imediatamente subsequente, obedecido o disposto no § 1º do Art.27.

(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)

Parágrafo único. nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Seção VI

Da perda do mandato

Art. 32. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho Superior de Regulação, em qualquer época, o trânsito em julgado de decisão condenatória criminal ou por ato de improbidade ou, ainda, em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

Parágrafo único. será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato.

Seção VII

Da Presidência do Conselho Superior de Regulação

Art. 33. O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º O mandato do Presidente do Conselho Superior de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§2º O Presidente do Conselho Superior de Regulação somente votará em caso de empate.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho Superior de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

CAPÍTULO XIII

DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO

Seção I

Da composição, eleição e duração do mandato

~~**Art. 34.** Os conselhos locais de regulação, vinculados ao Conselho Superior de Regulação, existirão em cada um dos municípios regulados e serão formados por 5 (cinco) usuários de cada município para municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, por 7 (usuários) usuários de cada município, para municípios com 10.001 (dez mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por 9 (nove) usuários de cada município, para municípios com mais de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 100 mil habitantes, e por 11 (onze) usuários de cada município, para municípios com mais 100.001 (cem mil e um) habitantes; para municípios acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes, a cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes a mais será acrescido um membro no Conselho Local de Regulação.~~

~~**§1º.** O Chefe do Poder Executivo de cada ente consorciado poderá indicar os membros de um Conselho local já preexistente na circunscrição municipal.~~

~~**§2º.** Os usuários serão eleitos em conferência, conforme Resolução própria a ser expedida pelo Conselho Superior de Regulação.~~

~~**§3º.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. (Revogado pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)~~

Seção II

Das competências, suporte técnico e vedações

~~**Art. 35.** Os conselhos locais de regulação são instâncias de controle social, em caráter consultivo e auxiliar à atividade do Conselho Superior de Regulação.~~

~~**§1º.** A competência e funcionamento dos conselhos locais de regulação serão definidas em resolução aprovada pelo Conselho Superior de Regulação.~~

~~**§2º.** Cada conselho contará com o suporte técnico dos empregados públicos e/ou dos contratados pelo Consórcio, os quais serão disponibilizados sempre que houver necessidade para a execução das atividades, podendo haver o estabelecimento de rotinas e procedimentos padronizados por meio de resolução aprovada pelo Conselho Superior de Regulação.~~

~~§3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho regularmente exigidas pelo Conselho Superior de Regulação. (Revogado pela RESOLUÇÃO AGE 03/2023)~~

CAPÍTULO XIV DA OUVIDORIA

Art. 36. A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, vinculada ao Conselho de Administração, sendo dirigida pelo Ouvidor, que será admitido pelo Presidente, sendo submetido à ratificação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. compete à Ouvidoria:

- I** - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;
- II** - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados;
- III** - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e
- IV** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XV DOS ÓRGÃOS TECNICOS

Seção I Da Diretoria Geral

Art. 37. Compete à Diretoria Geral: (redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

- ~~I~~ - gerir a execução das atividades de regulação, fiscalização e normatização em cumprimento aos objetivos e às competências;
- ~~II~~ - providenciar as convocações, pautas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Superior de Regulação e Conselho Fiscal;
- ~~III~~ - providenciar e dirigir soluções para todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior de Regulação;
- ~~IV~~ - propor ao Presidente a requisição de servidores públicos dos entes consorciados, bem como alteração do quadro de pessoal;
- ~~V~~ - acompanhar as reuniões do Conselho Superior de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário em conjunto com a Diretoria de Normatização;
- ~~VII~~ - expedir instruções e/ou resoluções PORTARIAS contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados; AJUSTAR NÚMEROS DOS INCISOS
- ~~VIII~~ - expedir instruções e/ou resoluções PORTARIAS contendo procedimentos para a regulação, fiscalização, normatização e gestão dos programas técnicos desenvolvidos pela agência;
- ~~X~~ - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e a Agenda Regulatória a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- ~~XI~~ - elaborar e apresentar anualmente a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades à Assembleia Geral;
- ~~XII~~ - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções recebidos para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes;
- ~~XIII~~ - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador;
- ~~XIV~~ - promover as medidas de Controle Social, tais como tomada de subsídios, consultas públicas e audiências públicas nos processos de resoluções da agência;
- ~~XV~~ - Atuar em conjunto ou isoladamente como ponto de contato com a imprensa, garantindo o correto esclarecimento das atividades e a divulgação adequada de informações.
- ~~XVI~~ - Mediante autorização expressa do Presidente representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for

~~acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema.~~

I – Gerir a execução das atividades de regulação, fiscalização e normatização em cumprimento aos objetivos e às competências do órgão regulador.

II – Providenciar e dirigir soluções para todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Superior de Regulação.

III – Acompanhar as reuniões do Conselho Superior de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário, em conjunto com a Diretoria de Normatização.

IV – Expedir portarias contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados.

V – Expedir instruções e/ou portarias contendo procedimentos para a regulação, fiscalização, normatização e gestão dos programas técnicos desenvolvidos pela agência.

VI – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e a Agenda Regulatória a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

VII – Elaborar e apresentar anualmente a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades à Assembleia Geral.

VIII – Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções recebidos para apresentação pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes.

IX – Promover as medidas de controle social, tais como tomada de subsídios, consultas públicas e audiências públicas nos processos de elaboração de resoluções da agência.

X – Atuar como ponto de contato com a imprensa, garantindo o correto esclarecimento das atividades e a divulgação adequada de informações.

XI – Planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos escritórios regionais, assegurando a execução padronizada das atividades de regulação, fiscalização e atendimento institucional, bem como a integração operacional com a sede e a adequada alocação de recursos.

XII – Estabelecer e manter relacionamento colaborativo com entidades governamentais dos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, bem como com entidades privadas e do terceiro setor.

XIII – Dirigir as interações do órgão regulador com outras agências reguladoras e associações representativas do setor.

XIV – Definir e implementar estratégias de comunicação institucional para fortalecer a imagem do órgão e promover transparência nas atividades regulatórias.

XV – Monitorar o cumprimento das orientações estratégicas nas interações com entidades externas.

XVI – Fomentar o estabelecimento de parcerias institucionais para desenvolvimento de programas, pesquisas e intercâmbio de boas práticas com outras organizações.

XVII – Coordenar e supervisionar projetos de cooperação técnica e capacitação com instituições nacionais e internacionais, conforme as diretrizes da agência.

XVIII – Estimular a implementação de iniciativas de sustentabilidade junto a parceiros e entidades reguladas, alinhadas à política de sustentabilidade do órgão regulador.

XIX – Mediante autorização expressa do Presidente representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema.

(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 05/2025)

Seção II

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 38. Compete à Diretoria de Administração e Finanças: (redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

I - dirigir gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

II - dirigir os recursos humanos, tanto do Consórcio quanto aqueles vinculados aos entes consorciados;

- III - dirigir as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio
- IV - propor à Presidência normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;
- V - propor à Presidência normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;
- VI - dirigir a guarda e armazenamento de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio, podendo delegar tais competências;
- VII - dirigir os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;
- VIII - dirigir o controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;
- IX - dirigir os balancetes e balanço geral do Consórcio;
- X - Mediante autorização expressa do Presidente, representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico-financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema;
- ~~XI - a expedição de instruções contendo orientações e determinações de gestão administrativa e financeira;~~
- XI - a expedição de instruções e portarias contendo orientações e determinações de gestão administrativa e financeira; (redação dada pela Resolução AGE 06/2025)
- XII - dirigir as fases de liquidação da despesa e das compras;
- XIII - a ordenação das despesas e realização da movimentação financeira e bancária dos recursos;
- XIV - dirigir as compras e os processos de licitação para contratação de bens e serviços, bem como a administração dos recursos humanos.
- XIV - dirigir os processos de licitações e fiscalização dos contratos, bem como convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos que gerem obrigações financeiras.
- XV - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador.

Seção III Da Diretoria de Regulação e Fiscalização

Art. 39. Compete à Diretoria de Regulação e Fiscalização: (redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

- I - O acompanhamento das reuniões do Conselho Superior de Regulação subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;
- II - Fazer cumprir e emitir infrações diante das infrações em processos fiscalizatórios;
- III - Encaminhar os recursos dos prestadores de serviços à Diretoria Geral Colegiada para julgamento;
- IV - Dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;
- V - Decidir sobre a instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços;
- VI - Coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho Superior de Regulação;
- ~~VII - a expedição de instruções contendo orientações e determinações a respeito dos processos fiscalizatórios;~~
- VII - a expedição de instruções e portarias contendo orientações e determinações a respeito dos processos fiscalizatórios e regulatório; (redação dada pela Resolução AGE 06/2025)
- VIII - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações

institucionais e a representação do órgão regulador.

Seção IV
Da Diretoria de Normatização
(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

Art. 39-A. Compete à Diretoria de Normatização: (redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

- I** - Dirigir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;
- II** - Encaminhar ao Conselho Superior de Regulação de propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;
- III** - Expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação;
- IV** - Emitir as sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho Superior de Regulação ou da legislação vigente;
- V** - Desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;
- ~~**VI** - a expedição de instruções contendo orientações e determinações em relação às normativas, estudos tarifários e ações de ouvidoria;~~
- VI** - a expedição de instruções e portarias contendo orientações e determinações em relação às normativas, estudos tarifários e ações de ouvidoria; (redação dada pela Resolução AGE 06/2025)
- VII** - elaborar estudos de mercado, estabelecimento de formas de prestação de serviços e soluções alternativas para o saneamento;
- VIII** - representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador.
- IX** - elaborar e propor normativas a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral. (incluído pela Resolução AGE 06/2025)

Seção V
Da Diretoria de Relações Institucionais
(redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

Art. 39-B. Compete à Diretoria de Relações Institucionais: (redação dada pela RESOLUÇÃO AGE 01/2024)

- ~~**I** - Estabelecer e manter relacionamento colaborativo com entidades governamentais, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, bem como com entidades privadas e do terceiro setor;~~
- ~~**II** - Dirigir as interações do órgão regulador com outras agências reguladoras e associações representativas do setor;~~
- ~~**III** - Representar o Consórcio em eventos, conferências, audiências públicas e outras instâncias de debate público, conforme determinado pela Presidência, para garantir o alinhamento das ações institucionais e a representação do órgão regulador;~~
- ~~**IV** - Definir e implementar estratégias de comunicação institucional para fortalecer a imagem do órgão e promover transparência nas atividades regulatórias;~~
- ~~**V** - Mediante autorização expressa do Presidente, representar e atuar em nome do Consórcio, em conjunto ou isoladamente, nas agendas, dentro e fora do Estado, sempre que o Consórcio for acionado ou promover ações de prospecção econômico financeira ou vinculados a temas centrais de desenvolvimento sustentável do ecossistema;~~
- ~~**VI** - Monitorar o cumprimento das orientações estratégicas nas interações com entidades externas;~~
- ~~**VII** - Fomentar o estabelecimento de parcerias institucionais para o desenvolvimento de conjuntos de programas, pesquisa e intercâmbio de boas práticas com outras organizações;~~
- ~~**VIII** - Coordenar e supervisionar projetos de cooperação técnica e capacitação com instituições~~

~~nacionais e internacionais, conforme as diretrizes da agência;~~

~~IX — Estimular a implementação de iniciativas de sustentabilidade junto a parceiros e entidades reguladas, alinhadas à política de sustentabilidade do órgão regulador;~~

~~X — a expedição de instruções contendo orientações e determinações relativos a Diretoria;~~

~~XI — a representação do Consórcio institucionalmente perante outros poderes e órgãos de controle externo, bem como na captação de novos entes consorciados e conveniados, visando a ampliação do mercado regulatório;~~

~~XII — Articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação.~~

(revogado integralmente pela Resolução AGE 06/2025)

CAPÍTULO XVI

DO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 40. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão e permissão e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. o Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445/07, e outras que vierem a alterá-la ou sucedê-la.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 41. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa; e

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

~~**Parágrafo único:** o processo e o procedimento para a aplicação das sanções previstas neste artigo será fixado em Resolução do Conselho Superior de Regulação.~~

Parágrafo único. O processo e o procedimento para aplicação das sanções previstas neste artigo serão definidos em Resolução, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral dos Prefeitos, competindo a cada Diretoria Técnica a aplicação das penalidades no âmbito de suas respectivas atribuições, assegurado o direito de recurso para apreciação final pela Diretoria Colegiada.

(redação dada pela Resolução AGE 06/2025)

CAPÍTULO XVIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 42. O Ente Consorciado tem direito a:

I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - propor ao Presidente ou a quem de direito, medidas de interesse do Consórcio;

III - votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio; e

V - desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60

(sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Art. 43. O Ente tem o dever e obrigação de:

- I** - cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II** - satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;
- III** - prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio; e
- IV** - trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES

Art. 44. Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II** - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- III** - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;
- IV** - concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;
- V** - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;
- VI** - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 45. A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar conduzido pelo Conselho de Administração, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

- I** - cientificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato ao Conselho de Administração;
- II** - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;
- III** - prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;
- IV** - prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;
- V** - prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Art. 46. As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 47. Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XX DO PEDIDO DE EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO

Art. 48. O pedido de exclusão ou suspensão de Ente Consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 49. O pedido de exclusão ou suspensão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXI DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 50. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ou designado ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CAPÍTULO XXII DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES E TRANSITÓRIOS

Art. 51. Os empregos públicos de caráter permanente e transitórios, formas de provimento, cedências e, designações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).

§1º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um; (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).

§2º As remunerações, demais vantagens, incluindo os adicionais, gratificações e verbas indenizatórias serão definidas pela Presidência do Conselho de Administração, respeitando a dotação orçamentária; (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).

~~**§3º.** A Diretoria tem estabilidade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que tenham sido convalidadas suas nomeações por Assembleia Geral. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).~~

§3º Os membros da Diretoria Colegiada tem estabilidade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que tenham sido convalidadas suas nomeações por Assembleia Geral. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 06/2025).

~~**§ 4º.** A quebra unilateral da estabilidade por parte do Consórcio, exceto se houver decisão motivada da maioria dos membros da Diretoria Geral Colegiada, importará em indenização em valor equivalente a remuneração acumulada dos meses restantes, sem prejuízo das demais verbas rescisórias previstas em legislação. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).~~

(revogado integralmente pela Resolução AGE 06/2025)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 53. Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 55. O presente estatuto, inclusive as reformas de texto, acréscimos ou supressões entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).

Parágrafo único. A estabilidade prevista no § 3º do art. 51 inicia-se, para aqueles que forem nomeados a partir de 14 de setembro de 2023, na data da posse e, para aqueles que tenham sido nomeados antes de 14 de setembro de 2023, na data de publicação deste texto. (redação dada pela RESOLUÇÃO AGO 03/2023).

Porto Alegre/RS, em 18 de dezembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
PRESIDENTE AGESAN-RS

LUCIANO MANINI NEUMANN
OAB/RS Nº 82.374